

Portal de Compras do Governo Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Brasília, 28 de Março de 2023

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

KAMILA PRADO SOUZA

[Serviços do Governo](#)[Voltar para Área de Trabalho](#)[Sair](#)[S - Ambiente Produção](#)

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº 22023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Nº Item: 106**Nome do Item:** Sabonete Líquido**Descrição do Item:** Sabonete Líquido Aspecto Físico: Cremoso , Aplicação: Saboneteira Para Sabonete Líquido , Características Adicionais: Refil 800 ML Para Dispenser , Aroma: Erva-Doce**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Sessões Públicas:** Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 25.497.280/0001-16 - Razão Social/Nome: UNIJORN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA[- Intenção de Recurso](#)[- Recurso](#)[Menu](#) [Voltar](#)

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifestamos a intenção de recurso, o fornecedor Cooperquímica Industrial , CNPJ nº 41.397.873/0001-67, processo autorizado na ANVISA 25351.094446/2020-38 a única embalagem autorizada é FRASCO DE PLASTICO – embalagem secundária caixa de papelão, ou seja, não consta BOLSA PLÁSTICA.

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Belo Horizonte, 21 de Março de 2023.

Ao

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Universidade de Rio Verde

Ref.: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2023

Processo licitatório nº 025/2023

A empresa UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.497.280/0001-16 com sede na Rua Barão de Sabará 219 – Bairro Madre Gertrudes na cidade de Belo Horizonte/MG, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fulcro nas legislações pertinentes, interpor:

Recurso Administrativo:

Em face da decisão de HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO da empresa COOPERQUIMICA INDUSTRIAL CNPJ nº 41.397.873/0001-67 para os item 106 alegamos os seguintes fatos e fundamentos decorridos:

I – A tempestividade:

Destaca-se, a tempestividade do presente recurso, em razão da intenção recursal ter sido registrada e motivada, por meio do sistema eletrônico, www.comprasgovernamentais.gov.br, em campo próprio, conforme prevê a cláusula 12.1 do instrumento convocatório, a intenção de recorrer.

II – Resumo da exigência do edital:

O objeto da licitação trata-se de registro de preços, para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização, de forma estimada, para atender as demandas de distribuição do Almoxarifado Central da UniRV – Universidade de Rio Verde.

Citamos a exigência do edital para o item 106 “Sabonete líquido perolizado com hidratante e aroma erva doce frasco 800ml, destinada a limpeza das mãos e rosto (apresentar boletim técnico).

Fica claro que a aquisição é de SABONETE LÍQUIDO PEROLIZADO – EMBALAGEM DE 800 ML.

III – Vinculação ao Instrumento Convocatório:

Destaco que a Lei 8.666/93 art. 41 “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

O processo administrativo licitatório é regido pela Lei 8.666/93, que prevê em seu artigo 3º:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes aos correlatos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Dessa maneira é o princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que, como salientado, as regras editalícias estejam em conformidade com a lei e a Constituição.

IV – Realidade dos fatos

A empresa concorrente NÃO preencheu os requisitos do instrumento convocatório, ou seja, a embalagem do produto é DIFERENTE das exigências contidas no Edital:

“Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital, seus anexos ou da legislação aplicável”.

“As propostas de preços deverão atender as especificações e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência e as demais condições deste Edital”.

Em regra, o Edital com os seus termos vinculam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada os seus próprios atos, quanto às concorrentes, conhecedoras do inteiro teor do certame.

Reforço ainda que o Decreto nº 10.024 20/09/2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências no artigo 17, caberá ao pregoeiro, verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital.

Averiguamos que o produto ofertado número de processo da ANVISA (25351.091446/2020-38) SABONETE LÍQUIDO BLITZ ERVA DOCE à embalagem primária autorizada pela ANVISA é somente em FRASCO DE PLÁSTICO e

embalagem secundária CAIXA DE PAPELÃO, ou seja, não tem no site da ANVISA a autorização para fornecimento em BOLSA PLÁSTICA (refil).

VI- Pedido

Por todo o exposto e, considerando os demais elevados suprimentos de Vossas Senhorias sobre a matéria, se REQUER:

A revisão do julgamento de classificação e habilitação, ou seja, voltar à fase do certame para o item 106 e consequentemente a desclassificação da empresa COOPERQUIMICA INDUSTRIAL, por apresentar um produto com embalagem divergente da exigência estabelecida no Instrumento Convocatório.

Por esse prisma, reforçamos o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conjugado com o da eficiência e da legalidade.

Termos em que pede e espera DEFERIMENTO.

Belo Horizonte, 21 de Março de 2023.

José Roberto Nascimento
Representante Legal
CPF 244.793.906-00

Fechar